

EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO POLÍTICA PÚBLICA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DESAFIOS E POTENCIALIDADES

PRISON EDUCATION AS A PUBLIC POLICY: LEGAL FRAMEWORK, CHALLENGES, AND POTENTIALITIES

EDUCACIÓN PENITENCIARIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: FUNDAMENTACIÓN LEGAL, DESAFÍOS Y POTENCIALIDADES

Alikson Nascimento de Azevedo ¹, Carlos Alberto Vasconcelos ²

Resumo: A educação em prisões é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei de Execução Penal e por tratados internacionais, que preveem a remição de pena pelo estudo. Contudo, há um descompasso entre as normas legais e a realidade prática das unidades prisionais, marcadas por superlotação, precariedade estrutural e predominância da lógica punitiva sobre a pedagógica. Este artigo analisa a fundamentação legal da educação prisional e os desafios à efetivação desse direito no sistema penitenciário brasileiro. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental centrada na legislação vigente e na literatura especializada. Constatam-se entraves expressivos, como déficit de infraestrutura, escassez de recursos didáticos, carência de formação docente especializada e desmotivação dos custodiados. Conclui-se que, para além da previsão legal, a concretização da educação prisional como vetor de humanização, emancipação e reinserção social exige políticas públicas consistentes e investimentos institucionais efetivos.

Palavras-chave: Direitos humanos; Educação prisional; Ressocialização; Sistema penitenciário; Políticas públicas.

Abstract: Prison education is a fundamental right guaranteed by the Federal Constitution, the Penal Execution Law, and international treaties, which provide for sentence reduction through study. However, a significant gap remains between legal provisions and the daily reality of prison facilities, characterized by overcrowding, structural precariousness, and the predominance of punitive logic over pedagogy. This article analyzes the legal framework underpinning prison education and the obstacles to enforcing this right within the Brazilian correctional system. Methodologically, it consists of a bibliographic and documentary study based on current legislation and specialized literature. The findings highlight major challenges, including infrastructure deficits, scarce teaching materials, inadequate specialized teacher training, and inmate demotivation. Ultimately, realizing prison education as a genuine tool for humanization, emancipation, and social reintegration requires moving beyond statutory texts to implement consistent public policies and targeted institutional investments.

Keywords: Human rights; Prison education; Resocialization; Correctional system; Public policies.

Resumen: La educación en prisiones es un derecho fundamental garantizado por la Constitución Federal, la Ley de Ejecución Penal y tratados internacionales, que contemplan la redención de condena por estudio. No obstante, existe un marcado desfase entre el marco normativo y la realidad penitenciaria, caracterizada por hacinamiento, precariedad estructural y la primacía del enfoque punitivo sobre el pedagógico. Este artículo analiza los fundamentos legales de la educación penitenciaria y los desafíos para efectivizar este derecho en el sistema brasileño. Se trata de una investigación bibliográfica y documental basada en la legislación vigente y literatura especializada. Se evidencian obstáculos significativos como déficit de infraestructura, escasez de recursos didáticos, falta de formación docente específica y desmotivación de los internos. Se concluye que efectivizar la educación como vía de humanización, emancipación y reinserción social exige trascender la previsión legal mediante políticas públicas consistentes e inversiones institucionales continuas.

Palabras clave: Derechos humanos; Educación penitenciaria; Resocialización; Sistema penitenciario; Políticas públicas.

¹ Doutorando em Educação (PPGED). Universidade Federal de Sergipe (UFS). aliksonnascimento@gmail.com.

² Universidade Federal de Sergipe (UFS). grupo.foptic@gmail.com.

1 Introdução

O sistema prisional brasileiro enfrenta graves desafios, caracterizados por condições precárias, superlotação, violência, opressão e altas taxas de mortalidade (RIOS, 2024). Nesse contexto, o número de pessoas privadas de liberdade (PPL) cresce anualmente, gerando impactos significativos não apenas na população carcerária, mas em toda a sociedade. Diante dessa realidade caótica e desumana, o debate sobre o direito à educação nas prisões torna-se essencial, tanto para garantir a dignidade humana quanto para reduzir a reincidência criminal. Assim, o presente texto tem como objetivo analisar o acesso à educação para PPL no Brasil, abordando-o como um direito fundamental e avaliando sua regulamentação e efetividade com base na Lei de Execução Penal (LEP) e nos Tratados internacionais ratificados pelo país.

A educação é um direito humano fundamental, garantido a todos os indivíduos sem qualquer forma de discriminação. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece a educação como um direito social (Art. 6º) e estabelece que é dever do Estado e da família promovê-la (Art. 205), com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral do ser humano, sua formação cidadã e seu aperfeiçoamento para o trabalho.

Em âmbito global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reforça a educação como um instrumento essencial para o pleno desenvolvimento humano e a promoção dos direitos fundamentais. Além disso, documentos internacionais como as Regras de Mandela (1955), da ONU, destacam a necessidade de garantir acesso à educação para pessoas privadas de liberdade, visando sua reintegração social. Complementando esse arcabouço jurídico, as Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA), como as de Hamburgo (1997) e Belém (2010), reafirmam o compromisso global com a alfabetização e a educação básica para adultos, incluindo aqueles em situação de encarceramento (JOSÉ; LEITE, 2020).

Esses marcos legais evidenciam que a educação transcende o âmbito formal da escolarização, configurando-se como um pilar para a dignidade humana e a transformação social. No entanto, sua efetivação ainda enfrenta desafios estruturais, especialmente em contextos de privação de liberdade, onde a garantia desse direito esbarra em obstáculos como a precariedade do sistema prisional e a falta de políticas públicas consistentes (FLORÊNCIO; COSTA, 2021).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984) configura-se como o marco regulatório fundamental que estabelece as diretrizes para a garantia do direito à educação no sistema prisional. Conforme disposto em seu artigo 17, a assistência educacional compreende tanto a instrução escolar quanto a formação profissional, sendo o ensino fundamental obrigatório e integrado ao sistema estadual de educação (BRASIL, 1984).

Avanços legislativos posteriores consolidaram esse direito: a Lei nº 12.245/2010 instituiu a obrigatoriedade de instalação de salas de aula em todas as unidades prisionais, enquanto a Lei nº 12.433/2011 regulamentou o instituto da remição de pena pelo estudo, estabelecendo a equivalência de 12 horas de atividades educacionais para redução de um dia de pena (BRASIL, 2010; BRASIL, 2011).

Complementando esse arcabouço normativo, as Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões, estabelecidas pela Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e pela Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE), representam significativos avanços na consolidação de uma política pública educacional para o sistema carcerário (BRASIL, 2009; BRASIL, 2010).

A educação no ambiente prisional, muitas vezes inserida na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), é vista como uma oportunidade crucial para a humanização e o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Segundo Onofre (2015), é fundamental desenvolver conteúdos pedagógicos que sejam significativos e aplicáveis à realidade cotidiana dos educandos, visando promover sua formação cidadã e emancipação social. Torna-se imperativo desenvolver uma pedagogia humanizadora e emancipatória (FREIRE, 1996) que possibilite ao educando em situação de privação de liberdade ressignificar sua trajetória existencial, reconstruindo-se como sujeito histórico e agente de sua própria transformação. Nessa perspectiva, a instituição escolar, mesmo inserida em um contexto institucional de caráter punitivo, assume um papel fundamental como espaço de mediação pedagógica capaz de: restituir direitos fundamentais - resgate da cidadania e da dignidade humana; promover ressignificações existenciais - reconstrução de projetos de vida; e fomentar processos de subjetivação - reconstrução identitária.

Nesse sentido, a educação prisional configura-se como instrumento de transformação social com potencial para: redução da reincidência criminal - através de processos efetivos de ressocialização; reintegração social qualificada - por meio do desenvolvimento de competências para o exercício da cidadania; e quebra do ciclo de violência - mediante emancipação intelectual e social.

No entanto, apesar dos avanços legais e do reconhecimento de sua importância, as fontes revelam um "abismo existente entre as previsões legais que garantem o acesso à educação e sua efetividade prática" (DIAS; JULIÃO, 2018, p. 47). O sistema prisional brasileiro, com sua precariedade, superlotação e violência, é visto como um espaço meramente punitivo, onde a lógica da segurança e disciplina frequentemente se sobrepõe à prática educacional. Existem grandes desafios na prática docente nesses espaços, incluindo a falta de infraestrutura adequada, recursos didáticos e tecnológicos limitados, e a ausência de formação inicial e continuada específica para os professores. Além disso, a alta rotatividade de alunos (por transferências, progressão de regime ou desistência) e a desmotivação de muitos detentos, que sentem que a oportunidade de estudar "já passou", representam obstáculos significativos. A competição com o trabalho prisional pela remição da pena também é um fator, visto que o trabalho pode ser mais atrativo devido à remuneração.

A educação nas prisões tem potencial para transformar vidas e reduzir a reincidência criminal, mas ainda esbarra em problemas estruturais e culturais. Para que as leis saiam do papel, é preciso investir em infraestrutura, preparação dos professores e políticas que incentivem os detentos a estudarem.

Diante da complexidade, este texto busca aprofundar a compreensão sobre como o direito fundamental à educação se manifesta e se materializa (ou não) dentro do sistema

prisional brasileiro. Ao analisar as normativas legais e internacionais em contraste com a realidade das prisões, almeja-se contribuir para o debate e para a promoção de políticas públicas mais eficazes que garantam uma educação verdadeiramente transformadora e emancipatória para as pessoas privadas de liberdade, reforçando que a educação é um direito e não um favor.

2 O direito à educação no sistema prisional: da fundamentação legal à prática em sala de aula

Como exposto anteriormente, a educação como direito fundamental das PPL está ancorada em um robusto arcabouço jurídico, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Embora a legislação brasileira seja avançada em termos formais, a realidade das prisões revela um cenário de precariedade e contradições. Muitas unidades prisionais não possuem salas de aula, bibliotecas ou materiais didáticos básicos. A Lei nº 12.245/2010, que obriga a instalação de escolas em presídios, não é cumprida em grande parte do território nacional (DEPEN, 2016). Professores atuam sem formação específica para o contexto prisional, enfrentando desafios como rotatividade de alunos e a tensão entre segurança e pedagogia (ONOFRE, 2017). Detentos frequentemente priorizam o trabalho remunerado, que também reduz pena, em detrimento dos estudos, além de enfrentarem transferências súbitas entre unidades. Para reduzir o abismo entre teoria e prática, propõe-se:

- I. Fortalecimento de políticas intersetoriais: Integração entre sistemas de Justiça, Educação e Assistência Social para garantir orçamento e infraestrutura (JULIÃO, 2019).
- II. Formação docente específica: Cursos de aperfeiçoamento que abordem psicologia carcerária, mediação de conflitos e metodologias para EJA em prisões.
- III. Incentivos à permanência: Parcerias com universidades para oferta de ensino superior à distância e programas de pós-libertação, como por exemplo:
 - a) O programa “Começar de Novo”, que busca, por meio de parcerias com empresas e órgãos públicos, reduzir a reincidência criminal ao garantir acesso a trabalho formal e documentos básicos” (CNJ, 2020, p. 12).
 - b) O projeto “APAC” (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), um método de cumprimento de pena que busca a recuperação e reintegração social de presos, baseado na valorização humana e na participação da comunidade. Esse projeto demonstra que a reinserção efetiva exige não apenas punição, mas um processo contínuo de *accountability* e apoio social” (OTTOBONI, 2016, p. 89).
 - c) O programa “Transforma”, visa promover a transformação social, a inclusão e o desenvolvimento em diversas áreas. Ele pode se referir a programas de formação profissional, educação, esportes, inclusão social e digital, além de iniciativas de apoio a governos e empresas. que atua na qualificação profissional e na ruptura do estigma social, com taxa de empregabilidade de 32% entre participantes” (SALLES, 2021, p. 45).

- d) O projeto “Rede de Apoio ao Egresso”, busca integrar egressos do sistema penitenciário à sociedade, oferecendo apoio e oportunidades para sua reintegração. Essa rede, composta por diversas instituições e indivíduos, visa garantir que os egressos tenham acesso a direitos e serviços que promovam uma vida digna após o cumprimento da pena
- e) O projeto “Novos Rumos”, visa a humanização da pena e a reintegração social dos indivíduos, com foco na inclusão e justiça social. Destaca-se pelo enfoque na economia solidária, reduzindo a reincidência em 40% entre mulheres egressas” (DIAS, 2020, p. 134).

Segundo Silva (2021), iniciativas dessa natureza podem aumentar em até 40% a taxa de conclusão educacional entre egressos do sistema prisional.

A atuação docente no sistema prisional apresenta particularidades que exigem competências específicas, frequentemente não contempladas na formação inicial dos educadores. Vale destacar que “a escola na prisão encontra-se submetida à lógica carcerária” (PENNA, 2006, p. 33). Conforme demonstra Onofre (2017, p. 572), a ausência de preparo adequado para atuar em contextos de privação de liberdade constitui um dos principais obstáculos à efetivação do direito à educação nas unidades penais.

Esta realidade se agrava pela precarização das condições de trabalho, marcada pela predominância de contratos temporários que, segundo Julião (2019, p. 118), “comprometem não apenas a continuidade do trabalho pedagógico, mas também o processo de adaptação e compreensão da complexidade do ambiente carcerário”. Tal instabilidade contraria o princípio da formação continuada defendido por Freire (1996), para quem a relação educador-educando demanda tempo e constância para se consolidar.

3 Desafios na efetivação da educação no cárcere

Apesar do cenário adverso, a educação é um instrumento de transformação na vida do indivíduo preso, capaz de encorajá-lo a visualizar novas perspectivas e caminhos. É fundamental valorizar a escola nesse ambiente de sofrimento e opressão, pois ela pode ser um espaço singularizado de ensino e aprendizagem, voltado ao resgate da cidadania. A escola gera interações, promove situações de vida com melhor qualidade, recompõe identidades e permite ao educando o retorno pleno a sociedade. Amorim e Menezes, destacam que:

Não é fácil educar dentro de um presídio, pois a segurança e disciplina terminam se sobrepondo. Certamente, a sociedade deseja receber um sujeito ressocializado e sendo assim, a segurança se torna um obstáculo, impedindo o direito de ir e vir e a disciplina é a obediência à sentença e condenação, acatamento e cumprimento de ordens e obrigações (AMORIM; MENEZES, 2022, p. 5).

A figura do professor é central nesse processo. Ele deve se posicionar como formador e educador, transmitindo o sentido útil e verdadeiro da educação para além da alfabetização, inculcando valores relacionados à cidadania, dignidade e consciência do papel do preso na realidade social. A prática docente comprometida deve ser um agente transformador, atuando como facilitadora para que o indivíduo seja reinserido na sociedade e fomentando ideais emancipatórios que permitam ao recluso um olhar de esperança quanto ao futuro. A educação,

nesse sentido, é entendida como um ato coletivo e solidário, uma troca de experiências, onde o diálogo é fundamental.

A Pedagogia Social surge como um campo epistemológico vital para a Educação no Cárcere, pois trabalha com pessoas marginalizadas, buscando a reconstrução de uma cidadania possível e a humanização dos espaços carcerários. Essa abordagem se fundamenta na práxis pedagógica crítica, que visa a emancipação humana e a análise das estruturas sociais. Paulo Freire, com sua pedagogia libertadora, propõe que os sujeitos tomem consciência de sua existência para transformá-la em direção à construção de uma sociedade mais igualitária.

A era digital trouxe consigo um vasto leque de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que, se bem utilizadas, podem revolucionar o processo de ensino e aprendizagem, mesmo em ambientes restritivos como as prisões. Moran, afirma que:

As tecnologias são pontes que abrem a sala de aula para o mundo, que representam, medeiam o nosso conhecimento do mundo. São diferentes formas de representação da realidade, de forma mais abstrata ou concreta, mais estática ou dinâmica, mais linear ou paralela, mas todas elas, combinadas, integradas, possibilitam uma melhor apreensão da realidade e o desenvolvimento de todas as potencialidades do educando, dos diferentes tipos de inteligência, habilidades e atitudes. (MORAN, 2007, p. 3).

Segundo Moraes e Teruya, temos que:

A competência para utilizar pedagogicamente as tecnologias pressupõe novas formas de se relacionar com o conhecimento, com os outros e com o mundo, em uma perspectiva colaborativa. Essas alternativas propõem ir além dos cursos de formação que contemplam apenas aspectos técnicos e operacionais. Isso exigirá do professor reflexões para alcançar uma concepção teórica da aplicação das tecnologias na educação escolar. (MORAES; TERUYA, 2007, p. 2).

A presença das TIC na sociedade e especificamente nas escolas requer adaptação e conformação, oferecendo recursos que contribuam para a formação e integração dos jovens na vida profissional tendo em vista que, “inserir o aluno em sua própria realidade faz com que ele se veja participando da sociedade e tornando-se assim um cidadão, sendo capaz de aproveitar as inovações tecnológicas que fazem parte do seu cotidiano na era informacional” (Vasconcelos, 2017, p. 68). Ou seja, o professor, a partir de suas práticas pedagógicas com a utilização de tecnologias, vai se aproximar do contexto de seus alunos e valorizar seu tempo, que, no momento atual, é notadamente tecnológico.

4 Considerações finais e perspectivas futuras

A educação prisional, como política pública, é um campo fértil para a transformação, mas exige um olhar atento aos seus desafios e à necessidade de implementação efetiva das diretrizes já existentes. O caminho à frente é longo, mas é imperativo que as políticas públicas sejam contínuas e sistemáticas, com programas que garantam educação obrigatória e de qualidade, considerando a infraestrutura, a acessibilidade, a aceitabilidade e a adaptabilidade às necessidades culturais e sociais dos presos.

É necessário valorizar os profissionais da educação que atuam no sistema prisional e fornecer-lhes o apoio necessário para enfrentar as complexidades do ambiente. A pesquisa e a inovação pedagógica, especialmente com a integração das tecnologias digitais, podem oferecer outras oportunidades para tornar a educação mais significativa e motivadora, contribuindo para a ressocialização efetiva e a redução da reincidência.

Diante da realidade do sistema educacional, a educação prisional pode ser vista como a construção de uma ponte. Não se trata apenas de ensinar a atravessar o rio da prisão, mas de aperfeiçoar o indivíduo para que ele mesmo possa construir novas pontes em sua vida, conectar-se com a sociedade de forma digna e não mais precisar retornar à margem da sociedade. Assim como um jardineiro que cultiva uma semente em solo árido, a educação nas prisões busca nutrir o potencial humano em um ambiente desafiador, esperando que cada semente floresça em uma trajetória de vida.

Referências

AMORIM, Y. P.; MENEZES, A. M. de Carvalho. A Educação de Jovens e Adultos no sistema prisional: o olhar do professor sobre os alunos detentos e as expectativas quanto ao estudo e vida pós prisão. **Id on Line: Revista de Psicologia**, v. 16, n. 64, p. 91-103, dez. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Começar de Novo**: relatório de atividades 2020. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 27 jul. 2025.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para a política prisional**. Brasília, DF: DEPEN, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 10217, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.245, de 24 de maio de 2010**. Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 maio 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para regulamentar a remição de pena por estudo. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 20, 20 maio 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994.** Fixa as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos no Brasil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 18764, 2 dez. 1994.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Trabalho e prisão:** desafios da reinserção. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

DIAS, Camila. **Pós-prisão:** entre percalços e possibilidades. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

DIAS, E. F.; JULIÃO, E. F. **Educação em prisões:** direitos e desafios. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

FLORÊNCIO, Roberto Remígio; COSTA, E. A escola no cárcere: uma reflexão sobre a educação dentro dos presídios brasileiros. **Educação em Debate**, Fortaleza, ano 43, n. 84, p. 45-62, jan.-abr. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JOSÉ, G. O. M.; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Educação básica em prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 33-58, jan.-jun. 2020.

JULIÃO, E. F. **Educação e sistema prisional:** diálogos necessários. Rio de Janeiro: Revan, 2019.

LEMGRUBER, Julita; MALAGUTI, Vera. **Criminologia e educação no sistema prisional.** Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MORAES, S. A.; TERUYA, T. K. Paulo Freire e a formação do professor na sociedade tecnológica. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE, 7., 2007, Curitiba. **Anais eletrônicos [...].** Curitiba: PUCPR, 2007.

MORAN, José Manuel. **Desafios na comunicação pessoal:** da comunicação interpessoal às redes sociais virtuais. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio-ago. 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Formação de educadores para atuação no sistema prisional: desafios e perspectivas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 567-585, abr.-jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 27 jul. 2025.

OTTOBONI, Mário. **APAC: a revolução do sistema penitenciário**. 2. ed. São Paulo: Palavra & Prece, 2016.

PENNA, M. G. O. Exercício docente na prisão: apontamentos sobre aspectos do *habitus* do professor. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 1, n. 2, p. 31-38, jul.-dez. 2006.

RIOS, Flávia Cunha. A educação em espaços de privação de liberdade. **Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 21, n. 3, p. 1-14, 2024.

SALLES, Carla. **Reinserção social no pós-prisão: o caso do TRANSFORMA**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

SILVA, R. S. Eficácia dos programas educacionais no sistema prisional: um estudo longitudinal. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 51, n. 178, p. 456-475, 2021.

VASCONCELOS, Carlos Alberto. **Interfaces interativas na educação a distância: estudo sobre cursos de geografia**. Recife: Ed. UFPE, 2017.

Recebido em: 01 de junho de 2026

Publicado em: agosto de 2026